



Freguesia de Porto Salvo

# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**





# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

## CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

### Artigo 1º

#### Natureza do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da respetiva Freguesia;
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da constituição, das leis e dos regulamentos.

### Artigo 2º

#### Âmbito Mandato

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especificamente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

### Artigo 3º

#### Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede na Rua Conde Rio Maior.

### Artigo 4º

#### Lugar das Sessões

As sessões serão na Sede da Assembleia ou, noutro lugar, para o efeito julgado mais conveniente, pela mesa da Assembleia.

### Artigo 5º

#### Verificação de poderes

1. No ato de instalação, o Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
2. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato da instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

### Artigo 6º

#### Renúncia ao Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia;
2. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte;
3. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto;
4. A falta de eleito local no ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

### Artigo 7º

#### Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia que:



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou a seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentadas a sufrágio eleitoral;
  - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
  - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão da perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação no prazo de 10 (dez) dias.

### Artigo 8º

#### Suspensão do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão temporária do respetivo mandato, mediante pedido, devidamente fundamentado nos motivos previstos no nº 3 do presente artigo, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciada pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
2. A suspensão do mandato que ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato, constitui renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções;
3. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.
4. No caso da alínea a) do nº 3 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa;
5. Durante o seu impedimento o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei;
6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

### Artigo 9º

#### Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias;
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no artº 79º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente do órgão respetivo, com indicação de início e fim.

### Artigo 10º

#### Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga;



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de preferência da lista apresentada pela coligação.

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA**

#### Artigo 11º Competências

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
  - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
  - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
  - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
  - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
  - g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
  - h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - i) Estabelecer normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
  - j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que, por lei, estejam sob jurisdição da Freguesia;
  - k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
  - l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - m) Conhecer e tomar posição sobre relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
  - n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de 5 (cinco) dias sobre a data de início da sessão;
  - o) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
  - p) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
  - q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
  - r) Exercer os demais poderes conferidos por Lei. (anterior alínea r)
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
  - a) Aprovar as Opções do Plano, a Proposta de Orçamento e as suas revisões;



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da Lei;
  - d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da Lei;
  - e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da Freguesia;
  - f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei;
  - g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
  - h) Deliberar, nos casos previstos no nº 3, do artigo 27º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, sobre o exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta;
  - i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
  - j) Aprovar posturas e regulamentos;
  - k) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
  - l) Aprovar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
  - m) Aprovar, nos termos da Lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
  - n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
  - o) Regular a apascentação de gado na respetiva área geográfica;
  - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia e da vila sede de Freguesia, bem como o brasão e a bandeira das vilas que não são sede da Freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do nº 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia;
  4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), b), i) e m) do nº 2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia;
  5. As deliberações previstas na alínea p) do nº 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia;
  6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

### Artigo 12º

#### Delegação de Tarefas

A Assembleia de Freguesia pode delegar nas instituições não empresariais de carácter local, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES, DIREITOS E PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

### Artigo 13º

#### Deveres

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
  - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
  - b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que estejam eleitos ou designados;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
  - e) Observar a ordem e disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
  - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
  - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares da base territorial e coletividades da área da Freguesia.

### Artigo 14º

#### Direitos

Constituem direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia, a exercer nos termos deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

### CAPÍTULO IV

#### MESA

### Artigo 15º

#### Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um primeiro e um segundo Secretários e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros;
2. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário;



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

3. Na ausência de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar;
4. A mesa será eleita pelo período do mandato;
5. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da Assembleia.

### Artigo 16º

#### Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
  - b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
  - c) Decidir as questões sobre interpretação e integração do Regimento;
  - d) Deliberação sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

### Artigo 17º

#### Competências do Presidente da Assembleia

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem dos trabalhos das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo regimento interno ou pela Assembleia.

### Artigo 18º

#### Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas, na falta de funcionário para o efeito.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

#### Artigo 19º

##### Convocação das Sessões

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir em outro local se a Mesa o entender conveniente;
2. A Assembleia deverá reunir pelo menos uma vez por ano em local diferente da sede da Freguesia;
3. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência (por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta);
4. A regra constante do nº 3 do presente artigo poderá ser derogada por indicação expressa do membro da Assembleia de Freguesia, com a utilização de correio eletrónico ou outro meio idóneo de comunicação;
5. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia por qualquer dos meios referidos nos nºs 3 e 4 do presente artigo;
6. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à fixação, dentro do prazo do nº 3 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área;
7. A Junta de Freguesia deverá promover por todos os meios digitais ao seu dispor, principalmente pelos meios institucionais, a divulgação dos referidos editais.

#### Artigo 20º

##### Sessões Ordinárias

1. As sessões ordinárias da Assembleia terão lugar em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro;
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação, a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, nos termos do artigo 11º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### Artigo 21º

##### Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
  - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
  - b) Por um terço dos seus Membros;
  - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 (trinta) vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5 000 (cinco mil), e 50 (cinquenta) vezes quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia, nos 5 (cinco) dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior procede à convocação da sessão para um dos 15 (quinze) dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data da realização da sessão extraordinária;
3. A convocatória deve ser efetuada nos termos dos nºs 3, 4 e 5 do artigo 19º;
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do nº 2, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no nº 2 com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais;
5. A Assembleia de Freguesia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.





## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

### Artigo 22º

#### Participação de Eleitores

1. Têm o direito de participar, nos termos do artigo 31º deste regimento, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, 2 (dois) representantes dos requerentes;
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

### Artigo 23º

#### Duração das Sessões

A sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de 2 (dois) dias ou de 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

### Artigo 24º

#### Sessões Públicas

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

### Artigo 25º

#### Participação dos Membros da Junta de Freguesia na Assembleia

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões de Assembleia de Freguesia, pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal;
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto;
4. Os Vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 11/96 de 18 de abril;
5. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa de honra.

### Artigo 26º

#### Direito de participação sem voto na Assembleia

1. Têm direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 21º, 2 (dois) representantes dos requerentes;
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia, se esta assim o deliberar.

### Artigo 27º

#### Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só poderá funcionar com mais de metade dos seus membros;
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria;
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos da Lei;



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando esta lugar à marcação de faltas.

### Artigo 28º

#### Garantia de estabilidade da Ordem dos Trabalhos

1. A Ordem dos Trabalhos é fixada pelo Presidente, atendendo ao disposto no art.º 17º;
2. A Ordem dos Trabalhos não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação da Assembleia.

### CAPÍTULO VI

#### SESSÕES E REUNIÕES

### Artigo 29º

#### Funcionamento das Sessões

1. Abertos os trabalhos, deverá haver um período não superior a sessenta minutos, reservado à intervenção pública e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante inscrição prévia dos interessados;
2. Antes do início da ordem dos trabalhos, nas sessões ordinárias, haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:
  - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos, e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
  - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulações, saudações, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
  - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
  - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia;
3. O período da Ordem dos Trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória;
4. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de quórum.
5. Nas reuniões, em que foram de facto discutidos os documentos de Prestação de Contas, Opções do Plano e Proposta de Orçamento, o período normal de antes da Ordem de Trabalhos não poderá ultrapassar os trinta minutos.

### Artigo 30º

#### Direito de Interrupção

Qualquer Partido ou Grupo poderá requerer interrupções da reunião, por períodos que no total não excedam 15 (quinze) minutos, os quais não poderão ser recusados pelo Presidente.

### Artigo 31º

#### Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

### 1.1 Aos membros da Assembleia para:

- a) Tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder 10 (dez) minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos;
- c) Exercer o direito de defesa;
- d) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos;
- e) Apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder 5 (cinco) minutos.

### 1.2 Aos membros da Junta para:

- a) Tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da Ordem de Trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder 10 (dez) minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos;
- c) Apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório e Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

### 1.3 Aos representantes de organizações populares de base territorial para:

- a) Tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da Ordem de Trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder 5 (cinco) minutos, por cada representante, que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos.

### 1.4 Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias para:

- a) Apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 20 (vinte) minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos.

2. Os membros da Mesa que usarem a palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção;
3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir;
4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez;
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 (três) minutos;
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente pelo consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados;
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

### Artigo 32º

#### Deliberações e Votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria;
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas;
3. A votação será nominal nos demais casos: salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto;
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a 3(três) minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata;
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia;
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações;
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por 2 (dois) o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal;
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

### Artigo 33º

#### Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente;
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa;
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos 8 (oito) dias seguintes à entrada do respetivo requerimento;
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos;
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

## CAPÍTULO VII

### **DA APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, OPÇÕES DO PLANO E PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA O ANO SEGUINTE**

### Artigo 34º

#### Documentos de Prestação de Contas, Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte

1. A divulgação dos mesmos será feita aos membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, em relação à data em que vão ser discutidos em sessão ordinária;
2. Os documentos referidos no ponto anterior poderão ser entregues presencialmente nas instalações da Junta de Freguesia ou enviados por via postal;
3. Os documentos referidos no ponto 1 poderão ser enviados por meio eletrónico, vulgo e-mail, desde que previamente solicitado pelos membros da Assembleia de Freguesia.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

### Artigo 35º

#### Reunião da Assembleia

A reunião da Assembleia de Freguesia para Prestação de Contas, apresentação das Opções do Plano e Proposta de Orçamento da Junta será fixada pelo Presidente da Assembleia e de acordo com o Presidente da Junta de Freguesia.

### Artigo 36º

#### Prestação de Contas e Apresentação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento

1. A Prestação de Contas, apresentação das Opções do Plano e Proposta de Orçamento da Junta de Freguesia será feita pelo seu Presidente podendo intervir outros membros da Junta para se ocuparem de assuntos específicos;
2. Finda a apresentação haverá um período para pedidos de esclarecimentos por membros da Assembleia, sendo destinado a cada Partido ou Grupo um período não superior a 1(uma) hora.

### Artigo 37º

#### Debate

1. O debate sobre Opções do Plano e Proposta de Orçamento da Junta iniciar-se-á findo os esclarecimentos previstos no artigo anterior;
2. No debate intervirão, se o desejarem, membros de todos os Partidos ou Grupos, bem como o Presidente da Junta ou qualquer outro membro desta;
3. O Presidente ordenará as inscrições, de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, mais de dois oradores seguidos de cada Partido ou Grupo, ou da Junta.

### Artigo 38º

#### Votação

Encerrado o debate, proceder-se-á, na mesma reunião, à votação.

## CAPÍTULO VIII

### GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES

### Artigo 39º

#### Grupos de Trabalho

A Assembleia pode, de entre os seus membros, e quando solicitado para o efeito pela Junta de Freguesia, designar Membro ou Membros para Grupos de Trabalho, constituídos por iniciativa da Junta de Freguesia.

### Artigo 40º

#### Comissões

A Assembleia pode, sempre que o entender, criar Comissões para tratarem de assuntos específicos que, relacionando-se com o interesse da Freguesia, deverão vir a ser objeto de deliberação da Assembleia.

### Artigo 41º

#### Composição das Comissões, Grupos de Trabalho ou Delegações

1. O número de membros de cada Comissão, Grupo de Trabalho ou Delegação e a sua distribuição pelos diversos partidos ou Grupos são fixados por deliberação da Assembleia;
2. A indicação dos membros das Comissões, Grupos de Trabalho ou Delegações compete aos vários Partidos ou Grupos, representados na Assembleia de Freguesia;
3. Os representantes dos Partidos ou Grupos a que o Membro da Mesa pertence podem promover a sua substituição na Comissão ou Grupo de Trabalho, antes de cada reunião, sendo a ocorrência lavrada em ata;
4. As Comissões podem, por decisão da Assembleia de Freguesia, integrar membros de outras organizações ou pessoas singulares;



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

5. Por princípio, as despesas previsíveis da atividade das Comissões serão previamente submetidas à apreciação da Assembleia de Freguesia.

### Artigo 42º

#### Da Comissão

1. Cada Comissão terá um coordenador;
2. O coordenador será eleito no ato de composição da comissão;
3. Para cada assunto a submeter à Assembleia, a Comissão designará um ou mais relatores de entre os membros da Assembleia de Freguesia que compõem a Comissão.

### Artigo 43º

#### Convocação e Ordem de Trabalhos

1. As reuniões de cada Comissão serão marcadas pela própria Comissão ou pelo seu Presidente.
2. A Ordem de Trabalhos é fixada por cada Comissão ou pelo seu Presidente, ouvidos os representantes dos Partidos ou Grupos na Comissão.

### Artigo 44º

#### Colaboração ou Presença de outros Membros

1. Qualquer Membro poderá assistir às reuniões da Comissão sem direito a voto ou intervenção;
2. Qualquer Membro pode enviar às comissões observações escritas sobre a matéria da sua competência.

### Artigo 45º

#### Participação dos Membros da Junta

1. Os membros da Junta podem participar nos trabalhos das Comissões, mas só à solicitação destas;
2. As Comissões podem solicitar à Junta a colaboração nos seus trabalhos de funcionários desta;
3. As diligências previstas neste artigo serão efetuadas através do Presidente da Assembleia.

### Artigo 46º

#### Poderes das Comissões

As Comissões podem requerer ou participar quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Solicitar informações ou pareceres com avaliação do custo dos mesmos;
- b) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
- c) Propor a contratação de especialistas para as coadjuvar nos seus trabalhos;
- d) Efetuar missões de informação e estudo.

### Artigo 47º

#### Colaboração entre Comissões

Duas ou mais Comissões podem reunir em conjunto para o estudo de assuntos de interesse comum.

### Artigo 48º

#### Regimento das Comissões

As Comissões regem-se pelo presente Regimento, aplicado por analogia.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 49º

### Atas das Comissões

1. De cada reunião das Comissões será lavrada ata, onde constarão, obrigatoriamente, a indicação das presenças, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações;
2. As atas podem ser consultadas a todo o tempo por qualquer Membro.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 50º

### Conhecimento Prévio dos Projetos e textos das Comissões

Nenhum projeto ou texto de Comissões será discutido em reunião da Assembleia sem ter sido previamente distribuído pelos Membros presentes.

Artigo 51º

### Requisito Formal das Propostas

Qualquer proposta deve ser apresentada por escrito, sob pena de não ser admitida.

## **CAPÍTULO X PETIÇÕES**

Artigo 52º

### Forma

1. O direito à petição e ação popular previstos no artº. 52º da Constituição exerce-se perante a Assembleia de Freguesia por meio de petições, reclamações, representações ou queixas, dirigidas por escrito ao seu Presidente;
2. O autor ou os autores da petição deverão estar devidamente identificados com indicação de nome e morada, podendo a Assembleia solicitar-lhes o fornecimento de elementos complementares de identificação, tais como idade, estado civil e profissão;
3. Se a Assembleia o achar conveniente ou necessário, o autor ou autores poderão por ela ser ouvidos.

Artigo 53º

### Admissão

1. A admissão de petições, bem como a sua classificação por assuntos compete ao Presidente;
2. Serão rejeitadas as petições cujo autor ou autores não se encontrem devidamente identificados, nos termos do nº 2, do artigo anterior.

Artigo 54º

### Envio ao Provedor de Justiça

Se a Assembleia decidir que a petição deve ser submetida ao Provedor de Justiça para o efeito do disposto do art.º 23º da Constituição, o Presidente da Assembleia deverá enviá-la com o respetivo relatório.

Artigo 55º

### Comunicação ao Autor ou aos Autores da Petição

O Presidente da Assembleia comunicará ao autor ou ao primeiro dos autores da petição, o relatório da Assembleia e as diligências subsequentes que também tenham sido adotadas.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

### **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 56º Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

#### Artigo 57º Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar lacunas.

#### Artigo 58º Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros;
2. As propostas de alteração têm de ser previamente distribuídas a todos os Membros da Assembleia, devendo constar da Ordem de Trabalhos da sessão em que vierem a ser discutidas e votadas;
3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções, ou seja, mais de cinquenta por cento.

#### Artigo 59º Entrada em Vigor e Revisão Obrigatória

1. O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia e da Junta de Freguesia;
2. O presente regimento foi aprovado em Assembleia de Freguesia de 27 de Setembro de 2022;
3. O Regimento será obrigatoriamente revisto logo após qualquer alteração legal.